



## LEI Nº 2803/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2024, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 010/2024, de 01 de março de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 013/2024, de 06 de março de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, oferecendo as pessoas com necessidades especiais atendimento especializado, visando o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades e seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação e inclusão social, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

**Art. 3º** Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, durante o exercício de 2024, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

**§ 1º** Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**§ 2º** Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**Art. 4º** A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º** A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

**Art. 8º** As transferências financeiras no total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais, está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA
02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



	<b>SOCIAL</b>		
<b>02.12.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.242.0011.2070</b>	<b>REPASSE AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR</b>		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	325

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de março de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**